Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 763/2021

PROCESSO TC/MS : TC/171/2020
PROTOCOLO : 2014730
ÓRGÃO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU : MARCIA HELENA HOKAMA RAZZINI
TIPO DE PROCESSO : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida a servidora Marcia Helena Hokama Razzini, por idade e tempo de contribuição, concedendo-lhe na inatividade, proventos integrais.

Nomeação	11.01.1990 - cargo efetivo de Técnico de Inspeção Controle, TCCE-420. Nomenclatura/classe/padrão do cargo atual – Auditor Estadual de Controle Externo - símbolo TCCE-400, classe especial padrão III
Data de nascimento/idade	07.08.1968 - 51 anos
CPF	445.928.761-72
Tempo de contribuição	**13.160 dias – 36 (trinta e seis) anos e (20) vinte dias**
Apostila de proventos	Integrais, com paridade.
Ato concessório	Portaria 'P' 598/2019, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2315, em 18.12.2019.

A Diretoria de Controle Interno procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente aposentadoria e, através da Análise ANA-DCI-144/2021 (peça 10), manifestou-se pelo registro.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-1ºPRC -321/2021 (peça 11), e concluiu pelo registro da aposentadoria voluntária.

É o relatório.

Ao analisar detidamente o processo, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à aposentadoria voluntária encontram-se de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 e art. 73 da Lei Estadual 3150/05. T

Pelo exposto, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, a servidora Marcia Helena Hokama Razzini – CPF 445.928.761-72, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 10 e 11, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

2 - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos a Gerência de Controle Institucional para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

AXL

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator